



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
Gabinete do Vereador Marcio Souza Magalhães**

**INDICAÇÃO N° 02 / 2026**

**Assunto:** Adequação do Estatuto do Magistério Municipal à Lei Complementar nº 226/2026 (Lei do “Descongela”).

**Ao Excellentíssimo Senhor  
José Wellington Gouveia Drumond  
Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO**



O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excellentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **José Wellington Drumond Gouveia**, que determine aos setores competentes da Administração Municipal a adoção das providências administrativas e normativas necessárias para a aplicação da **Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026**, conhecida como **Lei do “Descongela”**, em consonância com o Estatuto do Magistério Municipal e o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.

**JUSTIFICATIVA**

A **Lei Complementar nº 226/2026** restabeleceu a contagem do tempo de serviço público que havia sido suspensa entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, assegurando a recomposição de direitos funcionais dos servidores públicos. No âmbito do Município, os efeitos da referida norma alcançam diretamente os profissionais do magistério, cujos direitos são disciplinados pelo Estatuto do Magistério Municipal e pelo respectivo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Dessa forma, torna-se necessária a adequação administrativa e interpretativa do Estatuto do Magistério, a fim de garantir que o período anteriormente congelado seja computado para todos os efeitos legais, resguardando a segurança jurídica, a valorização profissional e o cumprimento da legislação federal vigente.

**ANEXO I – APLICAÇÃO DA LEI DO “DESCONGELA” AO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO**

A **Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026**, determina a reintegração do tempo de serviço público suspenso no período de **28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, totalizando 583 dias**, os quais devem ser considerados para todos os efeitos legais.



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
Gabinete do Vereador Marcio Souza Magalhães**

No âmbito do Magistério Municipal de São Francisco do Guaporé, tal reintegração impacta diretamente os dispositivos do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira, especialmente no que se refere a:

- progressão horizontal e vertical na carreira docente.
- adicionais por tempo de serviço previstos na legislação municipal (anuênios, triênios ou quinquênios).
- licença-prêmio, quando prevista no Estatuto do Magistério.
- reflexos na aposentadoria e demais vantagens vinculadas ao tempo de efetivo exercício.

**A Lei Complementar nº 226/2026** autoriza o reconhecimento dos efeitos financeiros decorrentes da recomposição do tempo de serviço, inclusive valores retroativos, desde que haja disponibilidade orçamentária e sejam observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compete ao Poder Executivo Municipal promover a atualização das fichas funcionais dos profissionais da educação, realizar os recálculos necessários e, se for o caso, editar decreto ou ato normativo complementar para regulamentar a aplicação da lei no âmbito do Magistério Municipal.

**A Lei do “Descongela”** encontra-se em vigor desde a data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto à contagem do tempo de serviço, cabendo à Administração definir o cronograma de implementação dos efeitos financeiros.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Francisco do Guaporé, 10 de fevereiro de 2026.

**Prof. Márcio Souza Magalhães  
Vereador CMSFG**